

23 — Prazo de Validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do PC.

29 de Julho de 2010 — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Augusto da Conceição Clérigo*.

303583005

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extracto) n.º 16242/2010

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, relativa ao Procedimento Concursal Comum para a contratação de um posto de trabalho correspondente à carreira/categoria técnica superior com competências para exercer a função de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 08-07-2009 (Parte H).

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Filipa Pereira Tomé	16,00
2.º	Ricardo Jorge Neves Gariso.	15,40

Ordenação	Nome	Classificação final
3.º	Joana Margarida Fernandes Baptista Branco	15,12 a)
4.º	Ana Patricia Fonseca Cardoso Santos	15,10
5.º	Marco Moisés Tujeira de Oliveira	13,98
6.º	Eva Marisa Fonseca da Costa	13,78
7.º	Ana Cláudia de Oliveira Serra e Pereira	13,76
8.º	Paulo Jorge Martins de Figueiredo	13,42
9.º	Rita Troncho Nogueira.	12,58
10.º	Sâmia Conceição Gonçalves Ferreira	12,52
11.º	Arnaldo Miguel de Jesus Fonseca	11,58

a) Candidata com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por deliberação do Conselho de Administração de 21 de Julho de 2010, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada nos Recursos Humanos destes Serviços e disponibilizada na página electrónica em www.smtuc.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Coimbra, 5 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda*.

303573707



PARTE I

ARRÁBIDATORTAS — DOÇARIA REGIONAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 8056/2010

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 506622509; número de identificação de pessoa colectiva: 506622509; número e data da apresentação: ap. 03/20030616; inscrição n.º 01.

Pedro Fernando da Silva Costa, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal certifica que, entre António Rodrigues Martins, casado com Maria da Assunção Leopoldino Gonçalves Martins, em comunhão de adquiridos, Rua de São Gonçalo, 438, Brejos de Azeitão, Setúbal e Jacinto Manuel da Cruz Batista, casado com Anabela Varela Cordeiro Batista, em comunhão de adquiridos, Estrada do Alentejo, 50, 1.º, direito, Setúbal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de ARRÁBIDATORTAS — Doçaria Regional, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. João II, 28-B, freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na venda ao público e revenda para o comércio de pastelaria, confeitaria com doçaria regional e conventual, cafetaria, gelataria, charcutaria e garrafeira.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital, até ao montante global igual a vinte e cinco mil euros.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quota a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere ao sócio não cedente.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for objecto de penhora, arresto, quando for incluída em massa falida, ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 9.º

Se ocorrer o falecimento de um sócio, terá que ser nomeado de entre os herdeiros um representante comum, nos noventa dias seguintes, ao seu falecimento.